

*Para João Copi*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 466/94**

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, através do FINAME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), junto ao Banco do Brasil S/A, através do FINAME, por prazo não superior a 48 (quarenta e oito) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo a aludida operação de crédito ser contraída parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante expresso em R\$ (Reais) fixado neste artigo poderá ser atualizado pela taxa referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art.2º - Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, destina-se à aquisição de 04 (quatro) Caminhões novos, de fabricação nacional, equipados com caçamba basculante, para o serviço público Municipal.

Art.3º - Em garantia à Operação de Crédito, fica do Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e de acessórios, na forma do que venha a ser contratado, bem como alienar fiduciariamente os bens a serem adquiridos em favor do FINAME.

Art.4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrente da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Brasil S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

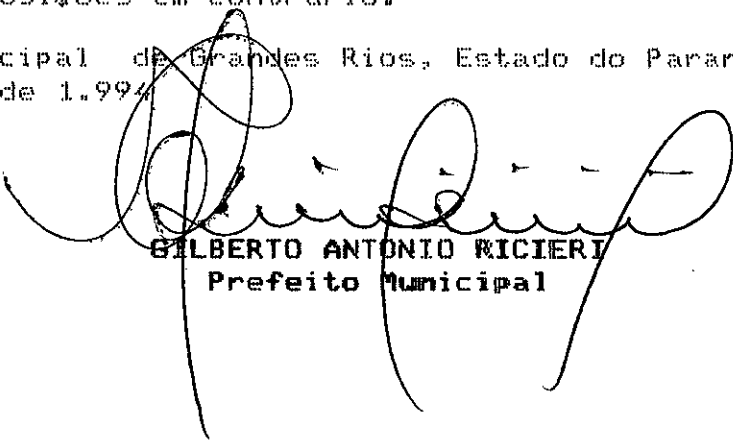
Art.5º - O prazo e as condições definitivas de pagamento do principal, reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre a Operação Financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, até o valor da Operação de Crédito estabelecido no artigo primeiro desta Lei, servindo como recursos os definidos no Art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art.7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da Operação de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 12 de Agosto de 1.994



GILBERTO ANTONIO RICIERI  
Prefeito Municipal